

LEI Nº 1.898, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

Cria duas vagas para táxi destinadas ao Bairro do Pinhalzinho, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas duas vagas para táxis destinadas ao Bairro do Pinhalzinho, na zona rural do Município de Paraisópolis.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a permitir a exploração do serviço de táxi prevista no art. 1º desta Lei, mediante a competente permissão, somente para proprietários de veículos, que atendidas as exigências legais, assumam o transporte de passageiros tendo como base de operação o Bairro do Pinhalzinho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 26 de novembro de 2002.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal